



DECRETO Nº 2865/2024

REGULAMENTA SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS FEDERAIS N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, OS ARTS. 1° A 47-A DA LEI FEDERAL N° 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, E A LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, usando das atribuições legais, especialmente a prevista no inciso I do art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou a redação do inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogando a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor, de acordo com o art. 190 da NLLC, ou





decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa, conforme previsão do art. 191 da NLLCA;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que foram revogados pela Lei nº 14.133, de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo deste Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.600/20223 e 2.602/2023 que tratavam acerca da fixação do regime de transição da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, ora revogados pelo Decreto Municipal nº 2.624/2023:

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto fixa o regime de transição acerca da opção que à Administração Pública Municipal, nos processos licitatórios e contratações diretas que forem autuados e instruídos diretamente, até o dia 29 de dezembro de 2023, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 ou com as normas definidas na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, serão por elas regidas até o marco final de vigência.

§1º A definição do regime jurídico adotado de que trata o *caput* deverá ser expressamente indicada no edital ou instrumento de contratação direta.

§ 2º Será considerado o ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicação do edital licitatório ou do extrato de autorização de contratação direta.

§3º É vedada a combinação dos regimes jurídicos de que trata o *caput*, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2°. Nos processos licitatórios ou de contratação direta nos quais a Administração Pública Municipal optar pelo regime jurídico das Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data de publicação da primeira versão para fins de definição da fundamentação legal.





Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade competente e publicados até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, será regido pelas disposições do regime jurídico que expressamente foi indicado no respectivo instrumento convocatório, conforme disposto pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios descritos no *caput* deste artigo, bem como suas prorrogações, aditamentos e apostilamentos, em razão da ultratividade das normas revogadas, serão regidos pela lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, aplicando-se o mesmo regime jurídico aos demais instrumentos hábeis admitidos.

- **Art. 4º**. As Atas de Registro de Preços geradas pelo respectivo procedimento licitatório permanecerão válidas durante toda a sua vigência, sendo possível autorizar adesões com pedidos de aceite, tanto da empresa quanto do ente até o dia 29 de dezembro de 2023.
- § 1º Os contratos decorrentes das referidas atas poderão ser celebrados, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e até 30 de junho de 2024.
- § 2º Os contratos derivados das ARP de que trata o *caput* serão regidos de acordo com as disposições previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.
- **Art. 5º**. Nas licitações para as quais não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas ou, se nenhum licitante atender ao edital, se a autoridade responsável optar pela republicação do edital o certame seguirá pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- **Art. 6°**. Nas licitações para as quais surgirem impugnações ou pedidos de esclarecimentos, aquelas quando regidas pela Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ensejando assim a sua suspensão, e ocorrerem alterações capazes de modificar o conteúdo essencial do edital, considerando-se em mudanças substanciais, no caso dos referidos procedimentos licitatórios serem revogados pela autoridade competente, os novos procedimentos deverão ser disciplinados pela Lei 14.133/2021, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Consideram-se por mudanças substanciais, tais como as seguintes hipóteses:

I – inclusão de itens no edital;





 II – alterações acerca das especificações dos itens capazes de alterar consideravelmente o valor do item;

III alteração de critério de julgamento -;

IV – entre outras hipóteses a serem analisadas caso a caso, a critério da autoridade competente.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de dezembro de 2023.

Paraíba do Sul, 28 de março de 2024.

Dayse Deborah Alexandra Neves Prefeita Municipal Paraíba do Sul

2021-2024